

de 11 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância no domínio de especialização, criado pela Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril, da Escola

Superior de Educação de Viana do Castelo, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Curso de complemento de formação científica e pedagógica para educadores de infância

Domínio de especialização em Expressão e Educação Físico-Motora, Musical, Dramática e Plástica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociedades e Culturas I	Anual	2				
Língua Portuguesa	Anual	2	1			
Matemática	Anual	2	1			
Tecnologias da Informação e da Comunicação	Anual	1	1			
Análise do Processo de Ensino — Aprendizagem	1.º semestre	2				
Desenvolvimento e Aprendizagem Motora	2.º semestre	2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociedades e Culturas II	Anual	2				
Estudo do Meio	Anual	2	2			
Estética e Movimento	Anual	2				
Seminário	Anual				3	
Diferenciação Pedagógica	1.º semestre	2				

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO**

Decreto n.º 12/2001

de 3 de Março

Não obstante o núcleo intramuros da vila de Castelo de Vide constituir um importante valor histórico e arquitectónico, muitos dos seus edifícios manifestam falta de condições de solidez, de segurança e de salubridade.

Tendo em vista impedir a contínua degradação do património construído e possibilitar a reabilitação e renovação urbana da referida área, bem como a adesão ao Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas (REHABITA), criado pelo Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, a Câmara Municipal de Castelo de Vide solicitou ao Governo que a referida área fosse declarada como área crítica de recuperação e reconversão urbanística, o que o presente diploma satisfaz.

De igual modo, a pedido do município, é concedido o direito de preferência previsto no n.º 1 do artigo 27.º

do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, uma vez que o município poderá ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados na zona, de maneira a viabilizar a necessária reabilitação e renovação da mesma.

A Assembleia Municipal de Castelo de Vide aprovou, em 2 de Fevereiro e em 6 de Junho de 2000, a delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística do núcleo intramuros da vila de Castelo de Vide.

Considerando o disposto nos artigos 27.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a área do núcleo intramuros da vila de Castelo de Vide, delimitada na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Compete à Câmara Municipal de Castelo de Vide promover, em colaboração com as demais entidades interessadas, as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística da área referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

1 — É concedido ao município de Castelo de Vide, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência, pelo prazo de cinco anos, nas transmissões entre particulares, a título oneroso, dos terrenos e edifícios situados na área referida no artigo 1.º

2 — A comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Janeiro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Assinado em 8 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Fevereiro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

